



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO "D" C/PROC : 008000393 DE 1993

NATUREZA : REQ.D(C/PROC) 08-0003/93-1 DE 02/03/93

PROMOVENTE: VEREADOR ITALO CARDOSO

EMENTA :

Solicita a verificação da legalidade do Decreto no. 32.956 de 04-01-93, que altera a denominação e reorganiza o Corpo Municipal de Voluntários, e dá outras providências

INDICE :

CORPO MUNICIPAL DE VOLUNTARIOS - CMV
DECRETO NULO
DECRETO 32.956/93
LEGALIDADE

OBSERVACOES :

ORIGINOU O PDL.08/93 da Com. de Justiça.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/10/2010 16:49:23

00000002048-62



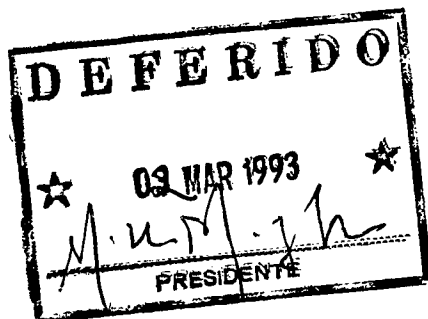
ARQUIVADO EM 12/05/93

CHEFE DA SECÃO
10124-11111-11111
Cada de Secão Técnica 11



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 04 de proc.
no. 032 de 1993

REQUERIMENTO08 - REQ.D(C/PROC)
08-0003/93-1

A

Solicita a verificação da legalidade do Decreto nº 32.956 de 4/1/93 que altera a denominação e reorganiza o Corpo Municipal de Voluntários, e dá outras providências.

REQUEIRO à Egrégia Mesa, nos termos regimentais, seja elaborado parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a adequação do Decreto nº 32.956/93, que altera a denominação e reorganiza o Corpo Municipal de Voluntários, objetivando verificar da sua legalidade.

Referido decreto atribui novas funções a este órgão da Administração, ampliando sua competência, o que viola o inciso XVI do artigo 13 da Lei Orgânica do Município, que remete a esta Casa de Leis competência para dispor sobre essa matéria, por iniciativa do Executivo.

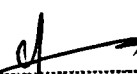
Constatada a ilegalidade de decreto requeiro também de acordo com o inciso XIII do artigo 14 da Lei Orgânica do Município, seja o mesmo sustado.

Sala de Sessões,

Vereador PÍALO CARDOSO

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 04/02/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/03/93 às 18:00 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 15 de 03 de 19.93


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junta de ... rubricado sob

folha n.º 02/05 15/03/93 (B)



Câmara Municipal de

**PARECER
0009/93**

**/93 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O REQUERIMENTO "D" Nº 03/93 DE AUTORIA DO NOBRE VE-
READOR ÍTALO CARDOSO:**

Trata-se do Requerimento "D" nº 03/93, de iniciativa do nobre Vereador Ítalo Cardoso, o qual solicita parecer desta Comissão sobre a legalidade do Decreto nº 32.956, de 4 de janeiro de 1993, que altera a denominação e reorganiza o Corpo Municipal de Voluntários - CMV.

Sustenta o ilustre Vereador que o referido Decreto viola o inciso XVI, do art. 13, da Lei Orgânica do Município, que exige a edição de lei para regular o tema.

A questão, como se vê, é saber se a matéria - Corpo Municipal de Voluntários - deve ser normatizada obrigatoriamente por lei, ou pode ser tratada por Decreto do Executivo.

O Corpo Municipal de Voluntários - CMV, foi criado pelo Decreto nº 12.216, de 11 de setembro de 1975, subordinado às Secretarias Municipais de Higiene e Saúde e de Bem Estar Social, destinado a cooperar com a Prefeitura no campo da assistência médica, hospitalar, educacional e



Câmara Municipal de

Folha n.º	03	de proc.
n.º	03	de 1993

Folha n.º	02	do proc.
N.º	08	de 1993
O Funcionário		

São Paulo

social.

Como se percebe, o Decreto criador do C.M.V. é bastante anterior à atual Lei Orgânica do Município, que foi promulgada em 4 de abril de 1990.

Agora, o Sr. Prefeito, pretendendo alterar e reorganizar o referido órgão, editou o Decreto nº 32.956, de 4 de janeiro de 1993, mudando sua denominação para Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A., subordinando-o ao Gabinete do Prefeito e ampliando suas atribuições.

Realmente, o diploma legal adequado para legislar sobre a matéria, não é o decreto, pois em face da Constituição Federal, o assunto encontra-se no âmbito da reserva da lei, e somente por meio desse ato normativo pode-se dispor sobre o assunto.

De fato, o ordenamento constitucional anterior (CF/67 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969) permitia ao Executivo dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal por meio de decreto (art. 81, inciso V). No entanto, a atual Constituição alterou essa sistemática e colocou entre as atribuições do Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República, dispor sobre a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (CF/88, inciso XI). Portanto, a atual Carta Magna exige a edição de lei para regular a matéria.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 de proc.
n.º 03 de 1993
Ad

Folha n.º 03 do proc.
N.º 08 de 1993
Ad

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município, igualmente exige a lei para tratar do mesmo tema.

Com efeito, dispõe o inciso XVI, do art. 13, da L.O.M., caber à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre a criação, estruturação e atribuição de funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública. No mesmo sentido o art. 69, inciso XVI, da mesma L.O.M., estabelece competir privativamente ao Prefeito propor à Câmara projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.

O Corpo de Voluntários é um órgão auxiliador da Administração Direta, subordinado, desde sua criação, às Secretarias de Higiene e Saúde, e de Bem Estar Social, portanto componente de suas estruturas.

O Executivo, com a edição do indigitado Decreto nº 32.956/93, a par da alteração da denominação do órgão, passa a subordiná-lo ao Gabinete do Prefeito, portanto alterando a estrutura desse órgão da Administração Direta.

Em face dos supra citados artigos da Lei Orgânica do Município (13, XVI, e 69, XVI) tais mudanças somente poderiam se dar através de lei, pois trata-se de matéria sujeita à reserva legal, e como nosso ordenamento constitucional não adota o regulamento autônomo, o referido Decreto 32.956/93 está afetado de ilegalidade e inconstitucionalidade.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 de proc.
n.º 03 de 1993

Folha n.º 08 de 1993
N.º 08
O Funcionário

Diante disso, entendemos dever a Câmara zelar pela preservação de sua competência legislativa, na forma do inciso XIII, do art. 14, da L.O.M., sustando a exorbitância do poder regulamentar, razão pela qual apresentamos o projeto de Decreto-Legislativo abaixo:

LIDO HOJE

Cesob. J. J. J. J.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - PDL

02-0008/93-7

Susta o Decreto nº 32.956/93, de 04 de janeiro de 1993.

Munp

A Câmara Municipal de São Paulo d e c r e t a:

Art. 1º - Fica sustado o Decreto nº 32.956, de 04 de janeiro de 1993, em todos os seus efeitos.

Art. 2º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 15/03/93.

<mepc>

Desembolhe-se a atue-a a
PDL em apêndices -

12-5-93
shun

Ao Protocolo Legislativo:

Providenciar e apensar.-

12.05.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chofe-
A.T.M.

PROVIDENCIAR

PROVIDENCIADO
em 12 / 05 / 93

JAIR FERREIRA FILHO
Assis. Parlamentar
100.748

Ao DT. 94 - Sra. Chofe:
Arquivar o presente processo.

12/05/93
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chofe - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 05 fls.

Arquivo em 12.05.93

O Func.º

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Chofe da Seção Técnica (11)

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

```

REQUERIMIENTO "D" C/PROC : 0020000893 DE 1993

```

```

*-----*
I
I N A - T U R E Z A :   REQ.D(C/PROC)   08-0003/93-1   DE   02/03/93
I
I
*-----*

```

```
I .....I
I PROMOVENTE: VEREADOR          ITALO CARDOSO      I
I .....I
I .....I
```

I
 I E M E N T A :
 I
 I
 I Solicita a verificação da legalidade do Decreto no. 32.956 de 04-
 I 01-93, que altera a denominação e reorganiza o Corpo Municipal de
 I Voluntários, e dá outras providências

I I N D I C E :
 I -----
 I
 I
 I CORPO MUNICIPAL DE VOLUNTARIOS - CMV
 I DECRETO NULO
 I DECRETO 32.956/93
 I LEGALIDADE
 I

13.0593
 28/93
 BM

100
02-10
TANDE

ORPO MUNICIPAL DE VOLUNTARIOS - CMV
SECRETO NULO
SECRETO 32.956/93
EGALIDADE

A C O E S :

obs: EXCLUÍDO EM 13.05/93
PDL 002-0008/93
ESTÁ TRAMITANDO EM
SEPARADO

ARQUIVADO EM 12

ARQUIVADO EM 12/05/93

CH 112 204 35340 3 5 17